



RESOLUÇÃO Nº 11/2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional – nível Mestrado Profissional – da Faculdade de Gestão e Negócios, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de abril do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 08/2014 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, em nível de Mestrado Profissional, da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre o projeto.

Parágrafo único. A implantação prevista no *caput* será efetivada após a manifestação do CTC/CAPES e o reconhecimento/autorização pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional, em nível de Mestrado Profissional, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de abril de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2014 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL
DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional (PPGGO) será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento Interno da Faculdade de Gestão e Negócios (FAGEN) e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGGO compreende a modalidade de pós-graduação *stricto sensu* e oferece o Curso de Mestrado Profissional.

Art. 3º O PPGGO está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGGO encontra-se estruturado em uma Área de Concentração intitulada Gestão Organizacional, e em duas linhas de pesquisa, quais sejam:

- I - Gestão Pública; e
- II - Gestão Empresarial.

Art. 4º O PPGGO tem os seguintes objetivos:

I - capacitar profissionais para atuarem em funções técnicas e gerenciais com base no desenvolvimento de senso crítico e de habilidades de produção intelectual/tecnológica; e

II - atuar com foco em problemas práticos na produção de material intelectual/tecnológico, no âmbito da gestão organizacional de modo a contribuir com o desenvolvimento das organizações em suas diversas funções.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGGO está vinculado à FAGEN, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FAGEN e no CONPEP.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do PPGGO:

- I - o Colegiado do PPGGO, de natureza deliberativa; e
- II - a Coordenação do PPGGO, de natureza executiva, apoiada por uma Secretaria Acadêmica.

Seção I
Do Colegiado

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didática do Programa serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências específicas:



I - credenciar e descredenciar o quadro de docentes permanentes e colaboradores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

II - avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa;

III - organizar o elenco das disciplinas, por período letivo, a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

IV - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

V - propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

VI - deliberar sobre pedidos de desligamento de discentes e dilação de prazos, quando solicitados pelo orientador;

VII - deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

VIII - deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do PPGGO;

IX - deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

X - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAGEN, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado;

XI - homologar os resultados das Defesas de Dissertações;

XII - decidir sobre a eventual substituição de orientadores;

XIII - aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;

XIV - julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;

XV - analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;

XVI - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação; e

XVII - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGGO da FAGEN:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos corpos docente, discente e de técnicos administrativos do PPGGO, conforme dispõe o Regimento Interno da FAGEN;

II - quatro representantes do corpo permanente do PPGGO, eleitos pelo corpo docente, na forma do que dispõe o Regimento Geral da UFU; e

III - um representante discente do PPGGO, eleito pelo corpo discente.

§ 1º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do PPGGO, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador eleito, a quem transmitirá a Coordenação.

§ 2º O Coordenador e os representantes docentes do Colegiado do PPGGO terão mandato de 2 (dois) anos, no caso do Coordenador, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.



§ 3º O representante discente terá um mandato de 01 (um) ano, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da UFU.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos do Colegiado será de dois anos, sendo admitidas reconduções.

Art. 10. O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros, não havendo decisão por voto qualificado.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGGO e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade de ofício, ou requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente do PPGGO, convidados, ou de assessores especiais.

Seção II Da Coordenação

Art. 12. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAGEN, pelas normas gerais da pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

Art. 13. Caberá ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III - coordenar os trabalhos da comissão do processo seletivo discente do PPGGO;
- IV - representar o PPGGO perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e agências oficiais de fomento, além de acompanhar seus processos de avaliação junto à CAPES;
- V - enviar relatório anual de atividades para o Conselho da FAGEN;
- VI - administrar os convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa; e
- VII - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. O Colegiado do PPGGO e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno da FAGEN e em Resoluções específicas do Colegiado e está diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotados na referida secretaria e ou na FAGEN, por designação do Diretor da Unidade.



§ 3º Compete aos auxiliares de secretaria atuar em colaboração com o(a) secretário(a) com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da secretaria.

§ 4º Na ausência do secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria será exercida pelo servidor designado pela Direção da FAGEN, em conformidade com o Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I Da Composição Curricular

Art. 15. A composição curricular do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Organizacional é constituída pelos seguintes componentes:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas obrigatórias por linha específica;
- III - disciplinas eletivas;
- IV - seminários; e
- V - Dissertação de Mestrado.

Art. 16. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do PPGGO são: Métodos Quantitativos de Pesquisa, Métodos Qualitativos de Pesquisa e Teoria das Organizações.

§ 2º As disciplinas obrigatórias por linha específica do PPGGO são: Gestão de Serviços, para a linha de Gestão Empresarial, e Teoria Geral do Estado, Governo e Sociedade, para a linha de Gestão Pública.

§ 3º As disciplinas de seminários também são caracterizadas como obrigatórias por linha específica e devem abranger conteúdos relacionados à construção e ao aprofundamento dos projetos de Dissertação.

Art. 17. As disciplinas eletivas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18. A composição curricular do Mestrado perfaz um total de 48 créditos, assim distribuídos:

- I - 15 créditos em disciplinas obrigatórias e em disciplinas obrigatórias específicas por linha;
- II - 8 créditos em disciplinas eletivas;
- III - 1 crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira”; e
- IV - 24 créditos em “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Dissertação de Mestrado, o aluno deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 3º Os créditos referentes à Dissertação serão computados quando da sua defesa e aprovação.



Art. 19. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Seção II Da Avaliação e Integralização Curricular

Art. 20. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. A avaliação será de responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III - "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - A = 4 pontos por crédito;
- II - B = 3 pontos por crédito;
- III - C = 2 pontos por crédito;
- IV - D = 1 ponto por crédito; e
- V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 22. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar um total de 48 créditos, conforme disposto no art. 18 deste Regulamento.

Art. 23. Os créditos cursados por alunos regulares do PPGGO em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas eletivas.



Art. 24. O período mínimo de integralização do Curso de Mestrado Profissional é de 12 meses e o período máximo é de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado do PPGGO poderá prorrogar o prazo de defesa em até 6 meses, mediante:

- I - encaminhamento do pedido de prorrogação ao Colegiado do PPGGO;
- II - justificativa pelo não cumprimento do prazo, com anuência do orientador;
- III - plano de trabalho a ser desenvolvido até a defesa, com anuência do orientador; e
- IV - cronograma de execução até a defesa, com anuência do orientador.

Seção III Da Orientação

Art. 25. Cada aluno regular do PPGGO terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos, definido pelo Colegiado entre os professores do Programa, no período máximo de 120 dias após a matrícula no Programa.

Art. 26. A definição do orientador levará em conta a linha de pesquisa, o tema do projeto do aluno e sua correspondência com o campo de investigação do docente, assim como a disponibilidade do docente.

Art. 27. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas pelo orientador de modo a alcançar a melhor formação acadêmica e científica do aluno e os objetivos do PPGGO.

Art. 28. Compete ao orientador:

- I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;
- II - acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas dos alunos que orienta;
- III - programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;
- IV - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos; e
- V - solicitar a constituição das Bancas Examinadoras, sob sua presidência, para o Exame de Qualificação e para a defesa de Dissertação, indicando a data de realização e os examinadores.

Art. 29. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do aluno, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGGO, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário, o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas, solicitando esclarecimentos.

Art. 30. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

Art. 31. Caberá ao orientador indicar junto ao seu orientando as disciplinas eletivas que deverão ser cursadas para a integralização do seu currículo.



Seção IV

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 32. Todo aluno do Curso de Mestrado Profissional do PPGGO deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do décimo oitavo mês do ingresso no curso, a contar da data de matrícula no Programa.

§ 1º O depósito do texto para o referido Exame deverá ser feito na Secretaria Acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

§ 2º A qualificação, preferencialmente, constará da apresentação dos primeiros resultados da pesquisa ou de versão avançada do Projeto de Pesquisa.

§ 3º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 3 meses, contados a partir do primeiro exame.

§ 4º O mesmo prazo se aplica para levantar eventuais condicionantes estabelecidas no primeiro exame.

§ 5º A banca de qualificação de Dissertação de Mestrado contará com 3 membros titulares e 2 membros suplentes, sendo o professor orientador o presidente.

Art. 33. Para obtenção do título de Mestre será exigido o exame de proficiência em língua estrangeira, em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em Administração.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Seção V

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 34. O aluno com créditos integralizados em disciplinas e aprovado no exame de qualificação deverá, com a anuência do orientador, solicitar a defesa da Dissertação de Mestrado com antecedência mínima de 30 dias, desde que esteja dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do Curso.

Art. 35. Junto ao requerimento de solicitação da Defesa de Dissertação de Mestrado o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Programa um comprovante de publicação ou submissão de artigo científico para periódico indexado no sistema Qualis/CAPES da área de Administração.

Art. 36. A defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 37. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora composta por 3 membros efetivos, a saber:

I - o professor orientador; e

II - mais dois membros.

§ 1º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.



§ 2º Deve ser indicado para a banca um examinador suplente aos membros titulares.

§ 3º A banca examinadora, indicada pelo professor orientador, deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador.

§ 5º Somente examinadores com título de Doutor, Livre Docente, Titular ou equivalente, poderão ser membros de banca examinadora de exame de qualificação ou de banca de defesa pública de Dissertação.

Art. 38. No julgamento da Dissertação de Mestrado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de 30 dias, com anuência do orientador.

§ 2º A não entrega do trabalho revisado no prazo estipulado no § 1º, implicará em prejuízo da homologação do titulado e da consequente emissão e registro do diploma correspondente.

Art. 39. Será lavrada, pela secretaria, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da banca examinadora.

Art. 40. O parecer final da banca examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 41. A partir do parecer da Banca e do Colegiado poderá ser expedido o diploma que conferirá o título de Mestre em Gestão Organizacional, conforme as normas vigentes.

Seção VI

Das Bolsas de Estudos

Art. 42. Bolsas de estudos poderão ser concedidas quando da disponibilidade de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e o acompanhamento das bolsas serão feitos por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

§ 4º Na definição dos critérios de avaliação do desempenho do bolsista será observada a exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação, com aprovação.

§ 5º O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

§ 6º O aluno bolsista realizará estágio docência e cumprirá as exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.



**Seção VII
Dos Títulos e Certificados**

Art. 43. Será conferido o título de Mestre em Gestão Organizacional aos alunos que satisfizerem todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando a necessidade de:

I - ser aluno regular do Programa;

II - integralizar os créditos correspondentes às atividades acadêmicas dispostas neste Regulamento no seu art. 18;

III - apresentar comprovante de publicação ou submissão de artigo científico para periódico indexado da área de Administração;

IV - ter sido aprovado em exame de qualificação;

V - ter sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma banca examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento; e

VI - ter cumprido com os prazos definidos neste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 44. O corpo docente do PPGGO compõe-se de:

I - docente permanente: professor/pesquisador que atende os pré-requisitos dispostos no art. 45 deste Regulamento;

II - docente visitante: professor/pesquisador que atende aos requisitos dispostos no art. 46 deste Regulamento; e

III - docente colaborador: professor/pesquisador que atende aos requisitos dispostos no art. 47 deste Regulamento.

Art. 45. Integram a categoria de docentes permanentes, os professores assim enquadrados e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem ou coorientem alunos de Mestrado do Programa;

IV - tenham projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento ou pelo Conselho da Faculdade;

V - apresentem produção bibliográfica que se enquadre, no mínimo, em um Programa de Pós-graduação de nível 4, conforme critérios estabelecidos pela Área de Administração/CAPES;

VI - tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação; e



- c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados; e
VII - mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 46. Integram a categoria de docentes visitantes, professores ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 47. Integram a categoria de docentes colaboradores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 48. Para ingressar como docente colaborador do Programa o requerente deve realizar demanda ao Colegiado, que emitirá parecer considerando os seguintes parâmetros básicos:

I - a solicitação do docente, na qual já deverá estar indicada a Linha de Pesquisa do Programa a que pretende vincular-se;

II - o *curriculum lattes* devidamente documentado, comprovado e atualizado; e

III - atender às exigências mencionadas no art. 47, ou possuir experiência gerencial, em empresas ou organizações públicas, comprovada nos últimos 10 anos em áreas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os critérios necessários à definição da quantidade proporcional de docentes colaboradores em relação a docentes permanentes serão definidos conforme as recomendações da CAPES em Documento de Avaliação vigente da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, docentes caracterizados como colaboradores, conforme art. 47 desta Resolução, podem ser enquadrados como permanentes em caso de possuírem robusta experiência gerencial nos âmbitos das linhas de pesquisa do Programa nos últimos 10 anos.

Art. 49. Para ingressar como docente permanente do Programa, o requerente deve realizar demanda ao Colegiado, que emitirá parecer considerando os seguintes parâmetros básicos:

I - a solicitação do docente, na qual já deverá estar indicada a Linha de Pesquisa do Programa a que pretende vincular-se;

II - o *curriculum lattes* devidamente documentado, comprovado e atualizado;

III - participação em pelo menos um projeto de pesquisa que se relacione a uma das linhas do Programa, aprovado pelo Conselho da Faculdade e ou, preferencialmente, por órgãos de fomento; e

IV - apresentar produção bibliográfica que se enquadre, no mínimo, em um Programa de Pós-graduação de nível 4, conforme critérios estabelecidos pela Área de Administração/CAPES.



Art. 50. Compete ao corpo docente do PPGGO:

I - desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II - propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV - desenvolver atividades de orientação de Dissertação de Mestrado;

V - compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado;

VI - desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VII - participar de processos avaliativos;

VIII - envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa; e

IX - manter *curriculum vitae* em formato *Lattes* devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES.

Art. 51. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, à orientação, à pesquisa e ao ensino do Programa.

Parágrafo único. Os professores visitantes do PPGGO serão vinculados de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do Colegiado, face às necessidades do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Composição

Art. 52. O corpo discente do PPGGO será constituído apenas por alunos regulares.

Parágrafo único. São considerados alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no PPGGO, com direito a orientação formalizada.

Art. 53. A matrícula de alunos deverá atender às exigências do controle acadêmico da UFU e respeitar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 54. Cada aluno terá um registro e arquivo na Secretaria do PPGGO, segundo a legislação pertinente.



**Seção II
Da Seleção e Admissão**

Art. 55. Serão admitidos no Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado Profissional, candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior de graduação plena.

Art. 56. O processo seletivo será regido por edital de seleção específico, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, em que constarão as seguintes informações:

- I - número de vagas;
- II - as condições e documentação exigida dos candidatos;
- III - critérios e formas de avaliação; e
- IV - datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Parágrafo único. O detalhamento do processo seletivo e dos critérios de avaliação serão definidos em resolução específica do Colegiado.

Art. 57. O processo de seleção para ingresso no PPGGO será conduzido por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa, a qual terá como principais atribuições:

- I - cumprir as deliberações do Colegiado do PPGGO quanto aos critérios, procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;
- II - definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;
- III - organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação; e
- IV - organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos classificados.

Art. 58. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Coordenador do Programa antes de sua publicação.

**Seção III
Da Transferência**

Art. 59. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para o PPGGO, de acordo com o art. 44 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

**Seção IV
Do Trancamento, do Cancelamento de Matrícula
e do Desligamento**

Art. 60. Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um semestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa.



§ 2º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Colegiado do Programa, por um semestre letivo, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§ 3º Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e Defesa da Dissertação.

Art. 61. No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas uma disciplina por semestre, ouvido o orientador, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

Art. 62. O aluno será imediatamente desligado do PPGGO em qualquer uma das seguintes situações:

- I - quando obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II - quando obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina em que já tenha sido reprovado;
- III - quando obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV - quando for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V - quando, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VI - quando, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e
- VII - assim que exceder o prazo máximo previsto para a integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 64. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.